PROJETO DE LEI N.º _____ / 2025 -0275/2025

"Cria o Selo Empresa Amiga dos Animais no âmbito do Município de Fortaleza e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA

Art. 1º. Fica criado o Selo Empresa Amiga dos Animais destinado às empresas que comprovem a realização de ações e/ou campanhas que promovam a proteção e o bem-estar animal na cidade de Fortaleza.

Art. 2º. Para o recebimento do Selo Empresa Amiga dos Animais de que trata esta Lei, caberá à empresa comprovar a realização de pelo menos uma das seguintes ações e que esta tenha reconhecida relevância para a proteção e bem-estar animal em Fortaleza:

I – A doação de recursos financeiros para Fundo Municipal responsável pelo financiamento de projetos ou programas de proteção e bem-estar animal em Fortaleza;

II – O patrocínio de ação de educação ambiental destinadas à defesa dos direitos dos animais, à proteção, defesa e reprodução de espécies ambientalmente ameaçadas ou raras;

III – Ações educativas voltadas à proteção animal e a convivência harmoniosa entre humanos e animais;

IV - Medidas concretas contra maus-tratos e exploração animal;

V – Campanhas de adoção responsável, promovendo a conscientização sobre a guarda responsável de animais;

VI – A doação de recursos materiais e técnicos à Secretaria de Proteção Animal de Fortaleza, incluindo remédios, ração e material técnico de consumo, para animais em situação de vulnerabilidade;

VII – O investimento na implementação de unidades de conservação privadas em locais destinados à recuperação ou reprodução de espécies ameaçadas e pousio de aves;

VIII – O pagamento de serviços ambientais destinados ao atendimento público e gratuito da saúde dos animais;

IX – O apoio material e financeiro para a castração de cães e gatos;

X – Patrocínio e apoio a projetos, eventos e iniciativas voltadas ao bem-estar dos animais.

Art. 3º. Não são elegíveis para a obtenção do Selo as empresas que:

I – Tenham sido condenadas administrativa, civil ou penalmente por danos ambientais ou desrespeito à legislação de proteção dos animais;

II – Promovam a comercialização de animais ou promovam o seu abate;

III – Encomendem testes laboratoriais com a utilização de animais ou patrocinem eventos que causem algum tipo de sofrimento dos animais.

Art. 4º. O Selo objeto desta Lei terá validade de 1 (um) ano, podendo ser reavaliado caso a empresa comprove junto ao Poder Executivo, nos anos posteriores, a continuidade da realização de pelo menos uma das ações constantes do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O formato e os outros elementos que comporão o selo serão determinados na regulamentação da presente Lei, garantindo à empresa a certificação pública de que é "amiga dos animais".

Art. 5º. A empresa certificada com o selo que deixe de revalidá-lo nos anos seguintes ao da sua concessão ou que a qualquer momento venha a se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 3º da presente Lei, perderá automaticamente a condição de certificada, de modo que não poderá mais se beneficiar publicitariamente da certificação nem poderá continuar exibindo o selo para seus clientes e ao público em geral.

Art. 6º. O Poder Executivo efetuará a divulgação do selo objeto desta Lei e definirá, por Decreto, a forma de divulgação das empresas certificadas, inclusive nas mídias eletrônicas da Prefeitura de Fortaleza.

Art. 7º. As despesas oriundas da execução desta Lei correção por conta do orçamento próprio, sendo suplementada se necessário.

Art. 8º. O executivo regulamentará essa Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 29 DE 04 DE 2025.

AGLAYLSON FIGUEREDO

Vereador – PT

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
29 ABR 2025
10 44
SERVIDOR

JUSTIFICATIVA

Trata-se de iniciativa que visa incentivar a prática de ações de proteção e bem-estar animal por empresas que exercem suas atividades no município de Fortaleza mediante a certificação pública de que elas são consideradas pela municipalidade "empresa amiga dos animais".

A obtenção do selo possibilitará o uso publicitário desta condição por parte das empresas certificadas e sem dúvida proporcionará, nos termos das ações previstas no art. 2º da presente proposta, um fortalecimento significativo das ações e programas desenvolvidos pelo poder público ou prestados diretamente pela iniciativa privada para a defesa dos animais em nossa cidade.

As ações e campanhas promovidas pelas empresas certificadas beneficiarão mais animais mediante o aumento da oferta de serviços veterinários gratuitos na cidade, além de contribuir na divulgação da relevância pública da causa animal para toda a sociedade.

Importa ainda citar que a Câmara Municipal já aprovou outros Projetos de Lei de iniciativa parlamentar que instituíram importantes selos para empresas que exercem atividades em Fortaleza, dentre elas destaco as que deram origem á Lei n.º 10.794/2018 (Selo Empresa Amiga do Ciclista) e à Lei n.º 10.664/2018 (Selo Empresa Amiga do Trânsito).

Diante das questões acima apresentadas, considerando a relevância do selo para as ações de proteção e bem-estar animal em Fortaleza, esperamos o apoio dos Vereadores e Vereadoras para a aprovação desta matéria.

AGLAYLSON FIGUEREDO

Vereador – PT